



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

**R E C E B I**

Cordeirópolis, 31 de 01 de 2002

Autógrafo nº. 2160

**CONCEDE PARCELAMENTO DE DÍVIDA JUNTO AO SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICA.**

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Artigo 1º.** – Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis autorizado a parcelar dívida, oriunda de Tarifa de Água e Esgoto em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e iguais, desde que devidamente inscrita em dívida ativa, sendo que o valor original da dívida deverá ser corrigido monetariamente e acrescido dos juros de mora legalmente previstos, limitada cada parcela ao valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

§ 1º. – O “caput” deste artigo aplica-se ainda aos contribuintes inadimplentes cujas dívidas sejam objeto de Execução Fiscal movida pela Autarquia Municipal perante o Poder Judiciário, desde que seja acrescido ao valor total a ser parcelado as despesas e custas processuais, além dos honorários advocatícios devidos.

§ 2º. – O contribuinte inadimplente interessado em parcelar sua dívida, deverá apresentar requerimento escrito perante a Autarquia Municipal, na sede do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis.

§ 3º. – O contribuinte, beneficiado pelo disposto neste artigo, que deixar de pagar duas parcelas subsequentes de sua dívida, será penalizado com o vencimento imediato e simultâneo de todas as parcelas restantes.

§ 4º. – O contribuinte que, durante o período de renegociação, ficar desempregado ou tiver problema grave de saúde na família, impedindo-o de pagar as parcelas, terá direito a mais uma única renegociação, desde que comprove os motivos acima descritos mediante requerimento escrito na sede da autarquia municipal.

**Artigo 2º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 30 de janeiro de 2002.

**REGINALDO MARTINS DA SILVA**  
Presidente

**TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA**  
1ª Secretária

**LUIZ CARLOS DA SILVA**  
2º Secretário